



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

(Projeto de Lei nº 02/2011-CN)

RELATÓRIO APRESENTADO

ADENDO 2

Presidente: Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)

Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP/MG)

06/07/2011



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2011-CN (PLDO 2012)

Negrito: incluído em relação ao PL do Executivo

Tachado: excluído em relação ao PL do Executivo

Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo

~~Tachado duplo:~~ excluído do Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2, DE 2011-CN (PLDO 2012)

ADENDO 2

1) Exclua-se o inciso IV do § 5º do art. 125

~~IV será considerada regular a contratação com valores unitários até 20% (vinte por cento) superiores à mediana de que trata o caput, por item, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado com base no sistema referencial utilizado para a orçamentação do objeto.~~

2) Exclua-se o § 8º do art. 125

~~§ 8º Não constitui irregularidade alterações contratuais de obra ou serviço realizada nos termos do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos específicos, em quaisquer variações percentuais, desde que a aplicação dos acréscimos, reduções e supressões não acarrete variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não caracterize alteração do objeto licitado.~~

3) No item 8 da Seção II do Anexo IV

Onde se lê:

8. Despesas relativas às ações finalísticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação para a política industrial, tecnológica e de comércio exterior (PITCE);

Leia-se

~~8. Despesas relativas às ações finalísticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação para a política industrial, tecnológica e de comércio exterior (PITCE)~~ à Política de Desenvolvimento Produtivo e ao Plano de Ação de Ciência e Tecnologia e Inovação;

4) Os pareceres das emendas serão ajustados em decorrência da aprovação do presente Adendo.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2011.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator do PLDO 2012

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da CMO